

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



OFICIO N.º 057/2025 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maracás, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Jonas Bernardo de Amorim

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás

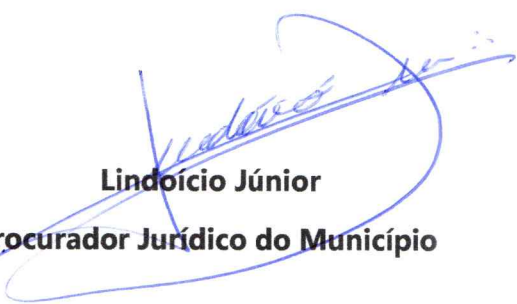
Assunto: Encaminhamento de mensagem de veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem de Veto nº 017/2025 - Veto integral ao Projeto de Lei nº 27/2025, que "Autoriza a Criação do Museu Nascente do Rio Jiquiriçá no Município de Maracás, Bahia, e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Agradeço desde já pela atenção e compreensão, e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Lindoício Júnior

Procurador Jurídico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Atos Administrativos

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

MENSAGEM DE VETO Nº 017/2025

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Silva da Fonseca

Ilustríssima Senhora Vereadora e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para ciência e providências, as razões do **veto integral** ao Projeto de Lei nº 27/2025, que "Autoriza a Criação do Museu Nascente do Rio Jiquiriçá no Município de Maracás, Bahia, e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO

I – Violação do princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º)

O projeto em análise padece de vício formal e material decorrente de invasão de competência do Poder Executivo, notadamente ao criar diretamente órgão da administração pública (Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá), cargos de chefia, estrutura organizacional e ao estabelecer atribuições e comandos de gestão sobre servidores e secretarias municipais, o que refoge às prerrogativas do Poder Legislativo no âmbito municipal, pela dicção do art. 2º da Constituição Federal.

Conforme sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposição legislativa, criação, estruturação e atribuição de órgãos administrativos, bem como de criação de cargos e funções públicas, em consonância com o artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos entes municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



II – Criação indevida de órgão, cargo e estruturas administrativas

O **art. 3º**, determina, de forma direta, a criação do Museu como órgão público, sem obediência ao devido processo administrativo-legal e sem estudo de viabilidade orçamentária ou administrativa, invadindo competência do Executivo para propor a criação e organização de órgãos ligados à administração municipal.

Já o **art. 4º** prevê a criação de cargo ou função de chefia da divisão técnica museológica, exigindo profissional com formação prevista na Lei 7.287/1984. Todavia:

- (i) A formação específica (bacharel em museologia, Lei Federal 7.287/1984) **não condiz com a realidade local**, dada a notória dificuldade nacional para provimento de profissionais com tal titulação, o que, na prática, inviabiliza a implantação da estrutura aprovada;
- (ii) A criação do referido cargo ou função se dá sem análise de adequação orçamentária-financeira e sem observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **art. 5º**, o dispositivo não apenas **inova na estrutura administrativa** ao instituir um Conselho Gestor do Museu, nomeando como presidente o Diretor Municipal de Cultura (inciso I), cargo cuja existência e atribuições são estabelecidas por norma própria do Executivo, vedando ao Legislativo dispor sobre a designação de agentes públicos para funções administrativas:

- (i) No **inciso II**, é criado o cargo de Coordenador do Museu, igualmente sem previsão no quadro municipal e sem iniciativa do Chefe do Executivo.
- (ii) O **inciso III** nomeia representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, **que não existe** formalmente na estrutura da administração pública municipal, restando a norma inexecutável e equivocada, o que compromete a efetividade do dispositivo.

III – Incoerências e contradições internas ao projeto

- Constatam-se **incongruências graves entre o Conselho Gestor previsto no art. 5º e o conselho criado em moldes distintos no art. 13**, ambos com estruturas, composições e atribuições divergentes, o que impossibilita a adequada condução da gestão, causando insegurança jurídica e problemas práticos de implementação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



IV – Outros vícios verificados

- O projeto pratica intervenção direta na estruturação e definição de atribuições detalhadas dos órgãos da administração municipal (v. gr., art. 13), matéria reservada por mandato constitucional ao Chefe do Poder Executivo;
- Não há previsão de impacto orçamentário-financeiro detalhado, em afronta ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em dispositivos que podem gerar acréscimo de despesa obrigatória de caráter continuado (criação de cargos e funções);
- O art. 4º atribui à Prefeitura obrigação de contratações sob requisitos legais específicos (Lei 7.287/84), sem considerar a ampla e notória escassez destes profissionais no mercado nacional e regional; esse comando normativo, além de inexecutável, pode comprometer a continuidade do serviço ou paralisar a implantação do museu.

V – Prejuízo a princípios constitucionais e à efetividade administrativa

O projeto, da forma proposta, fere:

- **Princípio da legalidade (CF, art. 37, caput)**, ao criar cargos e atribuições sem previsão orçamentária e fora do processo legal adequado;
- **Princípio da eficiência administrativa**, ao impor obrigações de execução impossíveis ou inadequadas à realidade do Município.

VI – Conclusão

Diante dos múltiplos vícios formais e materiais demonstrados, após ouvir a Procuradoria Geral do Município, – sobretudo a **usurpação de prerrogativas do Executivo, criação indevida de cargos e estruturas administrativas, incongruências internas e ausência de estudo de viabilidade e de impacto financeiro** –, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 27/2025 (Autógrafo nº 58/2025), com fundamento no art. 2º, art. 61, §1º, II, “a”, e art. 84, II, da Constituição Federal, bem como em observância à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Nada obstante o relevante mérito cultural e social do intento, sublinho ser plenamente possível à Administração Municipal criar e manter equipamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



culturais, inclusive um museu dedicado à nascente do Rio Jiquiriçá, **desde que observados os trâmites constitucionais e legais cabíveis, respeitadas as competências de cada poder e aprovados os impactos orçamentários e financeiros previstos em lei.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 08 de setembro de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

